

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA  
DIREITO DAS OBRIGAÇÕES I (TURMA B)  
EXAME FINAL  
06.01.2020  
TÓPICOS DE CORRECÇÃO

Duração: 2 horas

I

Ao pretender atravessar a estrada no Campo Grande, em Lisboa, António, menor de 17 anos, dirigiu-se ao semáforo, para aí carregar no botão destinado a fazer surgir o sinal vermelho e a permitir o atravessamento de peões na passadeira.

Ao premir o botão, António foi eletrocutado e morreu instantaneamente. Com o desgosto, seu pai suicidou-se dois dias depois, deixando a mulher e mãe de António e a filha Benilde, de 25 anos. Ambas ficaram inconsoláveis e a primeira, com 63 anos de idade, não voltou a trabalhar, por não se conseguir concentrar.

No dia anterior ao acidente, o semáforo sofreu obras de manutenção a cargo da empresa C. Almeida, Lda., nos termos de contrato de empreitada celebrado com a Câmara Municipal de Lisboa. O engenheiro responsável pela obra, trabalhador da empresa C. Almeida, Lda., foi Daniel, mas a ligação em curto-circuito no semáforo foi realizada por Emídio, electricista acabado de contratar pela empresa C. Almeida, Lda. e que não tinha nenhuma experiência anterior nestes trabalhos.

António não trabalhava no momento da sua morte, mas tinha acabado de entrar em Direito e o futuro parecia promissor.

Quid juris? 10 val.

- a. Analisar a responsabilidade civil extracontratual do caso
  - a. Responsabilidade civil extracontratual subjectiva de Daniel (art. 483.º, n.º 1 do CC). Indicação dos pressupostos legais e aplicação ao caso. Daniel responde por facto ilícito culposos;
  - b. Responsabilidade da C. Almeida como comitente (rc objectiva). Análise dos requisitos deste regime legal (art. 500.º do CC)
  - c. Responsabilidade da C. Almeida por culpa in eligendo (art. 483.º, n.º 1)
  - d. Discutir se a CML pode igualmente ser responsabilizada e a que título. A CML não é comitente da C. Almeida, mas responde nos termos do art. 483.º, n.º 1 violação de deveres de segurança no tráfego jurídico.
- b. Há, pois, uma pluralidade de responsáveis, com títulos diversos de imputação dos danos.
- c. Danos a indemnizar:
  - a. Danos ao lesado, patrimoniais e não patrimoniais
  - b. Danos aos pais (danos não patrimoniais – art- 496.º do CC)
- d. Cálculo do dano. O dano não patrimonial e o dano patrimonial sofrido pelo lesado. Referência ao dano biológico.
- e. Cálculo do dano. Danos não patrimoniais e patrimoniais sofridos pelos pais. Ressarcibilidade nos termos do regime jurídico português.

II

Francisco acordou com Gisela dar-lhe a preferência na venda do andar correspondente ao 1.º andar esquerdo do n.º 35 da Rua de Santo Nicolau, em Vila Viçosa.

Meses depois, Helena fez a Francisco a proposta conjunta de compra do 1.º andar esquerdo e do 1.º andar direito do n.º 35 da Rua de Santo Nicolau, em Vila Viçosa, aumentando o preço individual de cada uma das coisas em € 15.000,00, pelo facto de pretender converter as duas fracções numa só. Na proposta Helena diz estar apenas

disposta a comprar ambas em coisas em conjunto e não qualquer uma delas isoladamente, o que Francisco aceitou.

Francisco consumou a venda de ambas as coisas a Helena, duas semanas após receber a proposta de Helena, sem nada dizer a Gisela. Esta tomou conhecimento da venda uma semana depois da sua realização e pretende adquirir o 1.º andar esquerdo do n.º 35 da Rua de Santo Nicolau, em Vila Viçosa, por metade do preço acordado entre Helena e Francisco.

Quid iuris? 6 val.

- a. Convenção de pacto de preferência (meramente obrigacional)
- b. Preferência na venda de coisa juntamente com outras (art. 417.º do CC)
- c. Análise do regime do art. 417.º
- d. Francisco não está vinculado à preferência
- e. A preferência de Gisela caducou na venda conjunta

### III

Ildefonso fez um seguro de vida a favor de Joaquina, sua mulher. Em caso de morte do primeiro, a seguradora ficava obrigada a pagar à segunda o montante de € 100.000,00.

Joaquina escreveu à seguradora declarando ser beneficiária da apólice de seguro de vida, por ter aceite o benefício convencionado contratualmente entre seu marido e essa seguradora.

Três anos depois, Ildefonso e Joaquina divorciam-se e o primeiro faz chegar à seguradora uma declaração comunicando a revogação do benefício de Joaquina e a substituição desta última por Lina, a sua nova mulher.

Ildefonso morre três dias depois num acidente de automóvel.

Quid iuris? 4 val.

- a. Contrato a favor de terceiro. Eficácia jurídica
- b. A aceitação do benefício não produz efeitos no caso de promessa a cumprir depois da morte do promitente
- c. Ildefonso mantém o poder de revogar a designação de beneficiário
- d. A revogação do benefício é eficaz
- e. Joaquina não tem direito à prestação da seguradora.